DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12801/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15013/2013
PROTOCOLO	: 1443135
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 165/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE SHOW. PRODUÇÕES ARTISTICAS. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 165, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Cacique Produções Artísticas Ltda., visando à contratação de empresa para realização de show apresentado pelos Palhaços Patati e Patatá, no 14º festival de Inverno de Bonito–MS, no valor inicial da contratação de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do contrato administrativo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE-5248/2016 – *f.142/144*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às f. *145/146* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC –18894/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 165, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Cacique Produções Artísticas Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato N. 165/2013	R$ 60.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 60.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 60.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 60.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação foi remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 165/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a microempresa Cacique Produções Artísticas Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Leonel Lemos de Souza Brito,*** inscrito no CPF n.298.100.941-91, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima apontada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.
Intime-se.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA